Boletim do Trabalho e Emprego

33

1. SÉRIE

Preço 96\$00 (IVA incluído)

Propriedade: Ministério do Emprego e da Segurança Social Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

BOL. TRAB. EMP.

1.^ SÉRIE

LISBOA

VOL. 62

N.º 33

P. 1579-1592

8 - SETEMBRO - 1995

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
 Aviso para PE do CCT entre a APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros	1581
 Aviso para PE das alterações aos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química 	1581
 Aviso para PE das alterações aos CCT (barro vermelho) entre a APICC — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Cerâmica de Construção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e, finalmente, entre esta última associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro. 	1582
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros. 	1582
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribução (ex-ANS — Assoc. Nacional dos Supermercados) e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	1582
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — Sul) — Alteração salarial e outras 	1583
 CCT entre a AIM — Assoc. Industrial do Minho e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal (cerâmica de Barcelos) — Alteração salarial e outra 	1583
 CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro (barro vermelho/administrativos) — Alteração salarial e outras 	1584
 CCT entre a ANAP — Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1586
 CCT entre a APAT — Assoc. Portuguesa dos Agentes Transitários e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alteração salarial e outras 	1588
 CCT entre a AOPDL — Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e outro — Alteração salarial e outras 	1589
— AE entre a EVA — Transportes, S. A., e o Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Faro e outros — Alteração salarial e outras	1500



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE do CCT entre a APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT entre a APIMINERAL — Associação Portuguesa da Indústria Mineral e a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes daquela convenção colectiva de trabalho aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre entidades pa-

tronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente prossigam a actividade económica por aquela abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como às relações de trabalho tituladas por trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais subscritoras e entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE das alterações aos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE dos CCT mencionados em título, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série n.ºs 30 e 33, de 15 dé Agosto e 8 de Setembro, ambos de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas:

a) A todas as entidades patronais dos sectores económicos regulados pelas convenções que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes das mesmas, exerçam a sua actividade nos distritos de Beja, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas referidas;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções não filiados nas associações sindicais signatárias. Aviso para PE das alterações aos CCT (barro vermelho) entre a APICC — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Cerâmica de Construção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e, finalmente, entre esta última associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro.

De acordo com o n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE dos CCT mencionados em título, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, 28 e 33, de 8 de Junho, 29 de Julho e 8 de Setembro, todos de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes das convenções, exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas referidas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE da convenção em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva a todas as entidades patronais que, não estando inscritas

na associação patronal outorgante, exerçam no território do continente a actividade por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribução (ex-ANS — Assoc. Nacional dos Supermercados) e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações ao CCT mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as suas disposições extensivas, na área da sua aplicação, às relações de trabalho entre entidades patronais do mesmo sector económico filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — Sul) —-Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se nos distritos de Leiria, Lisboa, Évora, Portalegre, Santarém, Setúbal, Beja e Faro e obriga as empresas de moagens, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais e os trabalhadores ao serviço dessas empresas representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

9 — A presente alteração é vigente desde 1 de Agosto de 1995, tendo as tabelas salariais reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

Cláusula 53.ª-A

Retribuição de turnos

- 1 Os trabalhadores que realizem trabalho em regime de turnos rotativos têm direito aos seguintes subsídios, que acrescem às retribuições certas mínimas:
 - a) 5800\$:
 - b) 9000\$;
 - c) 10 200\$.

Cláusula 53.ª-B

Refeitório e subsídio de alimentação

2 — Caso não fornecam refeição, as empresas pagarão um subsídio de 550\$ por cada dia de trabalho,

qualquer que seja o horário praticado pelo trabalhador, podendo este subsídio ser substituído por qualquer forma de comparticipação de valor equivalente.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Remunerações
Y 3	92 250 \$ 00
II	87 750 \$ 00
III	84 250\$00
IV	81 250\$00
V	77 750\$00
VI	72 500\$00
VII	68 500\$00

Lisboa, 24 de Julho de 1995.

Pela APIM - Associação Portuguesa da Indústria de Moagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela IACA — Associação dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Caraninha Rei.

Entrado em 4 de Agosto de 1995.

Depositado em 29 de Agosto de 1995, a fl. 154 do livro n.º 7, com o n.º 363/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIM — Assoc. Industrial do Minho e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal (cerâmica de Barcelos) — Alteração salarial e outra

Cláusula 2.ª

2 — As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Maio de 1995.

Cláusula 24.ª

1 — O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por esta convenção não poderá ser superior a quarenta e duas horas e trinta minutos semanais, sem prejuízo de horários de menor duração que estejam já a ser praticados, e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Pela AIM — Associação Industrial do Minho:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

ANEXO II

Grupo 1	83 600\$00
Grupo 2	77 650\$00
Grupo 3	69 300\$00
Grupo 4	61 500\$00
Grupo 5	59 950\$00
Grupo 6	59 500\$00
Grupo 7	58 900\$00
Grupo 8	58 300\$00

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto.

Lisboa, 17 de Agosto de 1995. — Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Agosto de 1995.

Depositado em 29 de Agosto de 1995, a fl. 154 do livro n.º 7, com o n.º 364/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Aprendizagem

 Pré-aprendiz de 15 a 16 anos
 39 900\$00

 Aprendiz de 16 a 17 anos
 40 200\$00

 Aprendiz de 17 a 18 anos
 40 650\$00

 Aprendiz com mais de 18 anos
 42 550\$00

 Praticante
 44 800\$00

CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro (barro vermelho/administrativos) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade de barro vermelho e grés para a construção civil em toda a área nacional e representadas pela associação patronal outorgante e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

4 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Cláusula 33.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a uma diuturnidade de 1630\$ por cada três anos de permanência em categoria profissional sem acesso obrigatório, até ao limite de quatro diuturnidades.

Cláusula 33.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 500\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO I

Definição de funções

Trabalhadores de escritório

Programador informático. — É introduzida a categoria enquadrada no grupo B do anexo III.

XI — Programador informático. — Desenvolve logicamente, codifica, testa e documenta os programas destinados a comandar o tratamento automático da informação a partir das especificações e instruções preparadas pela análise; estuda a documentação da análise (caderno de análise); segmenta cada unidade de tratamento em módulos lógicos; verifica a existência dos ficheiros necessários e a sua conformidade com o caderno de análise; identifica os programas utilitários e as macroinstruções necessárias à elaboração dos programas da aplicação; codifica os programas e ou módulos lógicos na linguagem escolhida; procede a testes

a fim de verificar a respectiva validade e introduz-lhes alterações sempre que necessário; documenta o programa segundo as normas adoptadas, de forma que a sua manutenção possa ser realizada por outro programador; elabora o manual de exploração, em função de um programa específico e para uma correcta utilização pelos utentes.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
A-1	Director administrativo Director de serviços Chefe geral de serviços	122 750\$00
À	Chefe de escritório Analista de sistemas Chefe de contabilidade Técnico de contas Chefe de serviços Chefe de departamento	111 500 \$ 00
В	Chefe de secção Guarda-livros Tesoureiro Programador informático	101 450 \$ 00
С	Escriturário principal	95 500 \$ 00
D	Caixa Correspondente em línguas estrangeiras Primeiro-escriturário	89 600\$00
E	Segundo-escriturário	81 400\$00
F	Cobrador	77 600\$00
G	Terceiro-escriturário	73 800\$00
н	Telefonista	72 150\$00
I , .	Contínuo	66 250\$00
J	Dactilógrafo do 2.º ano	65 650 \$ 00
K	Dactilógrafo do 1.º ano	55 350\$00
L	Paquete	42 200\$00

Nota. — Os trabalhadores que exerçam a função de caixa terão direito a um subsídio mensal de 2200\$ para falhas. Em caso de ausência do titular, o substituto receberá o referido subsídio em relação ao tempo que durar a substituição.

Porto, 21 de Março de 1995.

Pela ANIBAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Abril de 1995.

Depositado em 25 de Agosto de 1995, a fl. 154 do livro n.º 7, com o n.º 361/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANAP — Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente contrato aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Armazenistas de Papel e, por outra, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Aquando da entrega para publicação deste CCT no Ministério do Emprego e da Segurança Social, a associação patronal e os sindicatos outorgantes obrigam-se a requerer ao Ministério do Emprego e da Segurança Social a extensão deste CCT a todas as empresas que exerçam a sua actividade neste sector e que não estejam filiadas na associação patronal outorgante, bem como aos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 (Mantém a redacção actual.)
- 2 A tabela de retribuições certas mínimas e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1995.
 - 3 a 7 (Mantêm-se com a redacção actual.)

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 28.ª

Trabalho fora do local habitual

1 e 2 — (Mantêm-se com a redacção actual.)

3 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores, para despesas de alojamento e alimentação, as quantias comprovadas pelos documentos de despesa apresentados, podendo, contudo, optar pela atribuição de um abono diário não inferior a 6620\$.

Nos casos em que o trabalhador não complete diária completa serão pagas as despesas contra a apresentação de documentos comprovativos ou o pagamento das seguintes quantias:

Refeição — 1370\$; Alojamento e pequeno-almoço — 3940\$.

4 a 7 — (Mantêm-se com a redacção actual.)

CAPÍTULO XIV

Questões gerais e transitórias

Cláusula 85.ª

Regime mais favorável

As partes outorgantes reconhecem expressamente, para todos os efeitos legais, que o presente CCT é globalmente mais favorável que o CCT anterior, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1978, com as revisões subsequentes publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 7, 21, 29, 31, 32, 38, 39, 39, 39, 38, 38, 37, 36, 35 e 34, respectivamente de 22 de Fevereiro de 1980, 8 de Junho de 1981, 7 de Agosto de 1982, 22 de Agosto de 1983, 22 de Agosto de 1984, 15 de Outubro de 1987, 22 de Outubro de 1986, 22 de Outubro de 1987, 22 de Outubro de 1988, 16 de Outubro de 1989, 15 de Outubro de 1990, 8 de Outubro de 1991, 29 de Setembro de 1992, 22 de Setembro de 1993 e 15 de Setembro de 1994.

CAPÍTULO XV

Cláusula 87.ª

Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um subsídio de refeição no valor de 390\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.
 - 2 a 4 (Mantêm-se com a redacção actual.)

ANEXO II

- 1 a) (Mantém a redacção actual.)
- b) Tabela de remunerações certas mínimas:

Níveis													\perp	Ren	DI	ınerações															
[_					_										_							 		11	4	750\$00
T																												ı			500\$00
III	•	•	•	•	•	•	•	•		-	•	•		•	•	7	•	-	 -	-	-	-	-	-	•	-	-	Т	-		250\$00
v			-																												150\$00
																												1			550\$00
/I																												Е		-	600\$00
/II																															850\$00
/III			-				-																					1	_	_	300\$00
X																															450\$00
ζ																															350\$00
ά			-																									- 1	-	_	100\$00
KII																														_	150\$00
CIII .	-		-	•			-	-																					_	_	100\$00
	•	-	-	-		-	-	-				-	-		-					-									_	_	550\$00
XV (a																														-	150\$00
																														_	200\$00
XV (t XV (c	•																											- 1			200\$00

2 a 4 — (Mantêm-se com a redacção actual.)

Nota. — As matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual do CCT em vigor.

Lisboa, 24 de Julho de 1995.

Pela ANAP -- Associação Nacional de Armazenistas de Papel: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE -- Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Ser-

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio: (Assinatura ileg(vel.)

Pelo SINDGRAF - Sindicato Democrático dos Gráficos, Papel e Afins: José Carlos Moura Nunes.

Pelo SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústria Div.: José Carlos Moura Nunes.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES -Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Des-

pachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 24 de Julho de 1995. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 10 de Agosto de 1995.

Depositado em 25 de Agosto de 1995, a fl. 154 do livro n.º 7, com o n.º 360/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAT — Assoc. Portuguesa dos Agentes Transitários e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alteração salarial e outras.

Novo texto acordado para a cláusula 1.a, n.º 3 da cláusula 2.^a, n.º 7 da cláusula 16.^a, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), da cláusula 37.^a, n.º 1 da cláusula 70.^a, n.º 2 da cláusula 95.^a e anexo II, «Tabela salarial», do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa dos Agentes Transitários e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de Maio de 1990, e suas alterações no Boletim do Trabalho e Emprego, n. os 19, de 22 de Maio de 1991, 19, de 22 de Maio de 1992, 29, de 8 de Agosto de 1993, e 33, de 8 de Setembro de 1994:

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente CCT obriga as empresas representadas pela Associação dos Transitários de Portugal — APAT e todos os trabalhadores que prestam ou venham a prestar serviço naquelas empresas representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens Transitários e Pesca — SIMA-MEVIP.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 e 2 — (Mantêm a actual redacção.)

3 — A tabela salarial constante do anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão a partir de 1 de Janeiro de 1995 e até 31 de Dezembro de 1995. data a partir da qual se iniciarão os efeitos retroactivos das que vierem então a ser acordadas.

4, 5, 6 e 7 — (Mantêm a actual redacção.)

Cláusula 16.ª

Deslocações

- 7 a) Continente e ilhas -2250\$; b) Países estrangeiros — 4900\$.
- 8 (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 25,ª

Duração dos períodos de trabalho

- 3 O dia de descanso semanal obrigatório será o domingo. Para além do dia de descanso samanal obrigatório prescrito por lei, os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT gozarão ainda um dia de descanso complementar, que será o sábado.
- 4 O dia de descanso complementar poderá ser a segunda-feira nas situações a que se refere o anexo I,

secção B, trabalhadores de armazém, «III — Disposi-ções especiais», n.ºs 1 e 3, desde que com a aceitação individual dos trabalhadores actualmente ao serviço das empresas.

Cláusula 37.ª

Refeições em trabalho suplementar

- (Mantém a actual redacção.)
 - a) Pequeno-almoço 410\$;
 - b) Almoço 1630\$; c) Jantar 1630\$;

 - d) Ceia 1030\$.

Cláusula 67.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito por cada período de três anos na mesma categoria e empresa a diuturnidades de 3700\$, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 70.^a

Subsídio de refeição

1 — Será atribuída a todos os trabalhadores nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal uma comparticipação nas despesas de almoço no valor de 735\$.

Cláusula 91.ª

Trabalhador doente ou acidentado

2 — Enquanto o trabalhador se mantiver na situação de doente ou acidentado a entidade patronal pagar--lhe-á a diferença entre a retribuição normal líquida que receberia se estivesse a trabalhar e a que for paga pela segurança social ou companhia de seguros durante o período de 12 meses.

Cláusula 92.ª

Controlo das baixas por doença

1 — Para efeitos de aplicação do disposto nos n.ºs 2 e 4 da cláusula anterior, as situações de impedimento da prestação de trabalho por doença apenas podem ser tituladas pelo respectivo boletim de baixa emitido pelas entidades oficiais competentes, tendo a entidade empregadora do trabalhador o direito de o fazer observar por médico por ela indicado.

Cláusula 95.ª

Seguro por acidente

- 1 (Mantém a actual redacção.)
- 2 Para além dos riscos previstos no número anterior, os de viagem e de acidentes pessoais deverão ser

garantidos por seguro que cubra o período de transferência ou deslocações em serviço no valor de 6 450 000\$.

ANEXO I

Secção B

Trabalhadores de armazém

III — Disposições especiais

1 — O período normal de trabalho semanal para os trabalhadores de armazém é de quarenta horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira ou de terça-feira a sábado, sem prejuízo de horário de menor duração em vigor, podendo o início e o termo do período normal diário de trabalho ocorrer, respectivamente, entre as 7 e as 20 horas, em regime de horários desfazados ou em regime de horário flexível, desde que com a aceitação individual dos trabalhadores actualmente ao serviço das empresas.

ANEXO II

Tabela salarial

Α	Chefe de secção	131 700\$00
В	Chefe de secção	112 000\$00
C	Primeiro-oficial Encarregado de armazém Operador de informática Secretário(a) correspondente Promotor de vendas de 1.ª classe	101 600\$00
D	Segundo-oficial	96 200\$00
Е	Terceiro-oficial Fiel de armazém Motorista	87 800\$00
F	Aspirante	80 000\$00

F	Primeiro-porteiro	80 000\$00
G	Operador de máquinas	75 100 \$ 00
Н	Praticante	64 900\$00
I	Segundo-contínuo	63 600\$00
J	Praticante estagiário	53 900\$00
L1 L2	Praticante estagiário armazém 1.º se- mestre	42 500 \$ 0 53 900 \$ 00
М	Paquete	42 000\$00

a) A retribuição dos trabalhadores auxiliares de limpeza em regime de horário reduzido não será inferior a 525\$/hora e a quinze horas mensais.

b) Os trabalhadores com categorias de praticante estagiário de armazém, praticante estagiário e paquete com 18 ou mais anos de idade auferem a partir do mês em que completem os 18 anos a remuneração do salário mínimo nacional.

Lisboa, 24 de Julho de 1995.

Associação Portuguesa dos Agentes Transitários:

(Assinaturas ilegíveis.)

Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 9 de Agosto de 1995.

Depositado em 22 de Agosto de 1995, a fl. 154 do livro n.º 7, com o n.º 359/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a AOPDL — Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SAP— Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e outro — Alteração salarial e outras.

Novo texto acordado para o n.º 1 da cláusula 52.ª, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), da cláusula 57.ª, n.º 1 da cláusula 60.ª e anexo II, «Tabela de remunerações», do contrato colectivo celebrado entre as Associações dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões — AOPDL, Associação dos Operadores Portuários do Sul — AOPS e ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias, por um lado, e, por outro, os Sindicatos dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária —

SAP e Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — SIMAMEVIP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1994:

Cláusula 52.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos na mesma categoria, à diuturnidade de 3200\$, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 57.^a

Trabalho extraordinário — Refeições

- 1 Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho nas condições previstas no n.º 2 desta cláusula terá direito a receber um abono para a respectiva refeição, de acordo com a seguinte tabela:
 - a) Pequeno-almoço quando o trabalho termine depois das 6 horas ou se inicie antes das 8 horas — 400\$;
 - b) Almoço quando o trabalhador preste serviço mais do que trinta minutos no período de intervalo para refeição e descanso fixado no horário de trabalho — 1500\$;
 - c) Jantar quando o trabalho termine depois das 20 horas — 1500\$;
 - d) Ceia quando o trabalho se prolongue para além das 21 horas ou se inicie antes da uma hora — 1000\$.

Cláusula 60.ª

Comparticipação nas despesas de almoço

1 — Será atribuído a todos os trabalhadores, nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal, uma comparticipação nas despesas de almoço, sempre que possível em senhas, no valor de 1385\$.

ANEXO II

Tabela de remunerações

Classes	Categorias	Remunerações mínimas mensais
	Chafe de accident	174 500800
Α	Chefe de serviços	174 500 \$ 00
В	Chefe de secção	148 000 \$ 00
C	Primeiro-oficial/enc. armazém/enc. par-	
•	que contentores	134 400\$00
D	Segundo-oficial	128 100 \$ 00
E	Terceiro-oficial/fiel armazém/fiel parq.	
	contentores	119 700\$00
.	Aspirante/cobrador/primeiro- -contínuo/primeiro-porteiro/telefo- nista/conf. armazém/conf. parque contentores/guarda rondista/vigi-	
	lante/opera. máquinas	105 600\$00

Classes	Categorias '	Remunerações mínimas mensais
G	Servente/embalador	98 400\$00
H	Praticante	84 700\$00
Ī	Segundo-contínuo/segundo-porteiro/au-	_
	xiliar limpeza	84 700\$00
J	Praticante estagiário administrativo	73 000\$00
L	Praticante estagiário armazém:	
	1.º semestre	59 600\$00
	2.° semestre	78 200\$00
M	Paquete	58 500 \$ 00

A retribuição mensal dos auxiliares de limpeza a tempo parcial será calculada na base de um vencimento/hora de 465\$.

O período de vigência da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária terá a duração de 12 meses, salvo se outro prazo for, entretanto, fixado por lei, e produzirá efeitos de 1 de Março de 1995 a 29 de Fevereiro de 1996.

Lisboa, 11 de Abril de 1995.

AOPDL — Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões: (Assinatura ilegível.)

AOPL — Associação dos Operadores do Porto de Lisboa: (Assinaturas ilegíveis.)

AOPS — Associação dos Operadores Portuários do Sul: (Assinatura ilegível.)

ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias:

(Assinaturas ilegíveis.)

Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — SAP:

(Assinaturas ileníveis.)

Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — SIMAMEVIP:

(Assinatura ileg(vel.)

Entrado em 27 de Julho de 1995.

Depositado em 21 de Agosto de 1995, a fl. 54 do livro n.º 7, com o n.º 358/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redaçção actual.

AE entre a EVA — Transportes, S. A., e o Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Faro e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada por AE ou acordo de empresa, abrange, por um lado, a EVA — Transportes, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais constantes do anexo 1, representados pelas associações sindicais outorgantes.

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 43.ª

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito, por cada período de cinco anos de serviço na empresa, a uma diuturnidade no montante de 2295\$, até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição mensal.

Cláusula 44.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores de escritório com funções de caixa ou cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 2740\$.
 - 2 (Mantém a actual redacção.)
 - 3 (Mantém a actual redacção.)
 - 4 (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 46.ª

Retribuição do trabalho por turnos

- 1 (Mantém a actual redacção.)
 - a) 6700\$ para os trabalhadores que fazem dois turnos rotativos, excluindo o nocturno;
 - b) 9745\$ para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, ou mesmo dois, desde que nesta última situação esteja incluído o turno nocturno;
 - c) 13 520\$ para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos em regime de laboração contínua.
- 2 (Mantém a actual redacção.)
- 3 (Mantém a actual redacção.)
 - a) (Mantém a actual redacção.)
 - b) (Mantém a actual redacção.)
- 4 (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 53.ª

Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio, por cada dia em que haja prestação de trabalho, no valor de 755\$.
 - 2 (Mantém a actual redacção.)
 - 3 (Mantém a actual redacção.)
 - 4 (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 53.ª-A

Ajudas de custo

Por cada dia em que haja prestação de trabalho com direito a subsídio de refeição, cada trabalhador receberá uma ajuda de custo com o valor de 230\$.

CAPÍTULO IX

Refeições e deslocações

Cláusula 55.ª

Alojamento e deslocações no continente

- 1 (Mantém a actual redacção.)
- 2 (Mantém a actual redacção.)

- 3 (Mantém a actual redacção.)
- 4 (Mantém a actual redacção.)
- 5 (Mantém a actual redacção.)
- 6 Terá direito ao reembolso por cada refeição o trabalhador que se encontre durante a tomada da refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula, no valor de 1210\$.
- 7 Terá direito a 985\$ por cada refeição o trabalhador que, encontrando-se dentro dos limites referidos no n.º 1:
 - a) (Mantém a actual redacção.)
 - b) (Mantém a actual redacção.)
 - 8 (Mantém a actual redacção.)
 - a) À quantia de 620\$ diários como subsídio de deslocação;
 - b) (Mantém a actual redacção.)
 - c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o trabalho diário antes das 14 horas ou, tendo-o iniciado depois desta hora, prestar dois períodos de trabalho separados por intervalo para refeição, desde que, em qualquer caso, não tenha tido segunda refeição, por força do disposto no n.º 4 desta cláusula, no valor de 1210\$;
 - d) À quantia de 208\$ para pequeno-almoço.
- 9 Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber, além do estipulado no número anterior, para refeição, desde que não tenha tido primeira refeição, por força do disposto no n.º 2 desta clásula, o valor de 1210\$.
 - 10 (Mantém a actual redacção.)
 - 11 (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 56.ª

Deslocações no estrangeiro — Alojamento e refeições

- 1 (Mantém a actual redacção.)
- 2 (Mantém a actual redacção.)
 - a) Ao valor de 1150\$ diários, sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
 - b) (Mantém a actual redacção.)
- 3 (Mantém a actual redacção.)
 - a) 12 660\$ por cada dia de viagem;
 - b) 12 660\$ por cada dia obrigatório de descanso intermédio entre a chegada e o regresso ou pelos dias de paragem devidos, nomeadamente em casos de avarias ou atrasos.
- 4 (Mantém a actual redacção.)
- 5 (Mantém a actual redacção.)
- 6 (Mantém a actual redacção.)

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo	Remuneração mínima mensa
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	100 350\$00
II	93 550\$00
III	90 000\$00
IV	84 250 \$ 00
V	82 150 \$ 00
VI	78 150\$00
VII	74 500\$00
VIII	70 850\$00
X	66 000\$00
X	60 450\$00
XI	54 050 \$ 00
XII	49 750\$00
XIII	43 500\$00
XIV	43 000\$00

Celebrado na Aldeia das Acoteias, em Albufeira, a 30 de Junho de 1995.

Pela EVA — Transportes, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIQTER - Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Novas Tecnologias.

Lisboa, 3 de Julho de 1995. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 5 de Julho de 1995.

Depositado em 28 de Agosto de 1995, a fl. 154 do livro n.º 7, com o n.º 362/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.